



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Laudívio Carvalho

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2015

(Apensado: PL nº 6.002/2016)

Altera a redação dos artigos 47, 115 e 117-A da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, visando a inclusão da abertura de delegacias especializadas na política nacional de atendimento e a divulgação ostensiva de campanhas de mobilização da sociedade no atendimento ao idoso.

Autor: Deputado ROGÉRIO ROSSO

Relator: Deputado LAUDÍVIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de atualização da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), mediante alteração de seu art. 47, visando a incluir nos objetivos da Política Nacional de Atendimento ao Idoso, a divulgação ostensiva e permanente de campanhas de mobilização da sociedade, e a abertura de delegacias especializadas do idoso. O parágrafo único estabelece que o disposto no inciso VII (criação de delegacias especializadas) deve ocorrer em até dois anos após a entrada em vigor da lei.

Na Justificativa, o ilustre autor informa que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em setembro de 2015, 12,5% da população total do Brasil era de pessoas idosas, tendendo a crescer acima da média mundial (mais de 14%). Assim, enquanto a população mundial de idosos duplicará até 2050, a nossa triplicará. Não obstante os avanços, houve um aumento dos casos de violência contra idosos, da ordem de 16% só no primeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Laudívio Carvalho

semestre de 2015, ocupando o segundo lugar no ranqueamento nacional de denúncias de agressão, sejam de natureza física, moral, financeira ou psicológica. Isso corresponde a 24% do total de denúncias de violações aos direitos humanos dos grupos vulnerabilizados (idoso, LGBT, criança e adolescente, pessoa com deficiência, população de rua e pessoa com restrição de liberdade).

Apresentado em 17/12/2015, a 08/1/2016 foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões sob o regime de tramitação ordinário.

Em 04/7/2016 foi deferido Requerimento nº 4.696/2016, apresentado pelo Deputado Marcelo Matos (PHS-RJ), em 15/6/2016, para incluir a apreciação pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) depois da CSPCCO.

Em 18/8/2016 foi apensado o PL 6002/2016, do Deputado André Amaral – PMDB/PB, **apresentado em 11/8/2016**, que “altera a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 para dispor sobre a atendimento policial especializado ao idoso”. O projeto altera o art. 47 intentando acrescer o inciso VIII, nominando-o como IV, mas que deveria ser o VII, visto que o referido artigo possui seis incisos. Cuida de inserir o “atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas delegacias de proteção e atendimento ao idoso”.

Na Justificativa, o nobre autor lembra a escalada da violência que atinge segmentos mais vulneráveis a cada dia, como os negros, as minorias sexuais, as mulheres, as crianças e adolescentes, os deficientes, os idosos, enfim, todos que possuem alguma particularidade que os tornem frágeis diante dos delinquentes. Lembra o aumento da população idosa e sua particular fragilidade diante até dos abusos familiares. Assim, o projeto estimula os Estados a adotarem a medida preconizada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Laudívio Carvalho

Em 16/8/2017 foi aprovado por unanimidade na CSSF o parecer pela aprovação do projeto principal e do apensado, com substitutivo, ofertado em 3/8/2017, após o transcurso do prazo, sem emendas, pelo relator, Deputado Hiran Gonçalves (PP-RR), designado em 24/5/2016. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo, que omite o atendimento às mulheres constantes do apensado, desfazendo a distinção de gênero.

Vindo a matéria a esta Comissão, em 5/9/2017 foi designado relator o Deputado Marcelo Matos, que a devolveu em 26/4/2018, sem manifestação.

Nesse ínterim transcorreu o prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda.

Após termos sido designados em 10/5/2018 como relator, cumprindo o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “violência urbana”, “proteção a vítimas de crime” e “políticas de segurança pública”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘g’).

O enfoque deste parecer, nesse passo, será o da proteção ao idoso, deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Mencionamos, a título de exemplo de técnica legislativa que merece reparo, que embora a ementa se refira aos arts. 115 e 117-A, não houve alteração nesses dispositivos, sendo incluídos no art. 47 os incisos VI e VII, que alberga as ações referidas na ementa, tocante à política de atendimento.

Cumprimos os ilustres autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Laudívio Carvalho

segmento tão importante e ao mesmo tempo tão vulnerável quanto é a pessoa idosa.

Preliminarmente se recorda que o art. 144 da Constituição federal dispõe acerca dos órgãos de segurança pública, situando-os no nível federal ou no estadual e do Distrito Federal. Assim, no âmbito federal, o órgão responsável pela apuração das infrações penais é a polícia federal. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, as polícias civis.

As delegacias de polícia são criadas, portanto, na esfera de atuação desses órgãos, tanto pelo governo federal quanto pelos estaduais e do Distrito Federal. Em geral as delegacias de polícia são criadas para atender as demandas de determinado território, as chamadas delegacias circunscricionais, ora para atender a demanda específica, de que são exemplo as delegacias especializadas.

As delegacias especializadas são criadas em razão da matéria ou em razão da pessoa. As primeiras voltam-se para a repressão a determinado gênero ou espécie delituosa. Assim, temos as delegacias de repressão a homicídios, a roubos de carga, a estelionato, a sequestros etc. Já aquelas criadas em razão da pessoa atuam no sentido da proteção de determinada categoria de pessoas mais vitimizadas, hipossuficientes ou vulneráveis (mulher, idoso, criança e adolescente, deficiente etc.).

A existência de tais delegacias objetiva proporcionar um atendimento mais personalizado, onde haja acolhimento por pessoas de mesma condição, por exemplo, critérios de gênero, mediante atendimento de mulheres por mulheres; de faixa etária, mediante o atendimento de idosos por policiais igualmente idosos e assim por diante.

Quanto ao outro dispositivo inserido, o inciso VI (“mobilização da opinião pública por meio da divulgação de campanhas ostensivas e permanentes de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso”), possui caráter propositivo, cabendo aos órgãos executores das políticas públicas sua implementação, não havendo prazo definido para tanto, visto tratar-se de medida de caráter permanente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Laudívio Carvalho

Diante do exposto convidamos os nobres pares a votarem conosco pela aprovação do PL 4181/2015 e seu apensado, PL 6002/2016, na forma do substitutivo ofertado pela Comissões de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LAUDÍVIO CARVALHO

Relator

2018-5252